

CONTRATO Nº 32/2018

CONTRATO celebrado entre o Município de Carlos Gomes, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 93.539.187/0001-87 com seu prédio administrativo sito à Av.Pe.Estanislau Holeinik nº 689, na cidade de Carlos Gomes/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal EGÍDIO MORETO , aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **Joaçaba Pneus Ltda**, estabelecida Av Brasil Oeste, 352 na cidade de Passo Fundo - RS , com inscrição no CNPJ MF nº 84.587.245/0004-08, neste ato representado pelo Edgar Faggion, aqui denominada de CONTRATADA.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, processo de licitação, modalidade **Pregão Presencial Nº 004/2018**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e legislação pertinente assim pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto aquisição de pneus câmeras novas, conforme descrição no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 27.608,00(vinte e sete mil e seiscentos e oito reais)** preços estes entendidos como justo e suficiente para o fornecimento do objeto.

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
1	Pneu 1000x20 Borrachudo no mínimo sulco de 20mm para eixo trativo, uso misto (50% estrada de chão - 50\$ asfalto) com no mínimo 16 lonas, não remanufaturado com selo de qualidade do inmetro. Código do Produto: 848	28,0000 UN	925,0000	25.900,00
15	Camara de Ar 750x16 Ventil Curto Código do Produto: 5766	30,0000 UN	42,0000	1.260,00
23	Camara de ar 10.5/65/16 Código do Produto: 12546	4,0000 PÇ	58,0000	232,00
26	Protetor p/Pneu 750x16 Código do Produto: 5771	12,0000 UN	18,0000	216,00
Total ->				27.608,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão de dotações específicas:

02.01.04.122.0002.2003.3.3.90.30.16.00.00
06.02.12.361.0020.2027.3.3.90.30.39.00.00
07.01.20.601.0026.2048.3.3.90.30.39.00.00
08.01.10.301.0031.2056.3.3.90.30.39.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Devidos aos prazos exíguos entre a realização deste processo e a aquisição dos serviços, os preços não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em 28 dias após a entrega dos materiais.

CLÁUSULA SEXTA– DOS PRAZOS

Os materiais deverão ser entregues conforme a necessidade junto a Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Carlos Gomes. Os materiais deverão ser de boa qualidade e com garantia. A entrega dos pneus , câmaras deverá ser efetuada no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da data da solicitação formal do município. O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido :

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação.
Desde que haja conveniência para a Administração.
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 2% sobre o valor atualizado do contrato por descumprimento de cláusula contratual ou qualquer outra irregularidade que comprometa o fiel cumprimento deste contrato;
- c) suspensão do direito de contratar com o Município por até 02 (dois) anos, nos casos de falta grave;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, sujeita a publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1 - DOS DIREITOS

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar às condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os materiais de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e Segurança do Trabalho;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica o eleito o Foro da Comarca de Gaurama para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Carlos Gomes, 14 de Fevereiro de 2018.

CONTRATADA:
Joaçaba Pneus Ltda
84.587.245/0004-08

CONTRATANTE:
Prefeitura Municipal de Carlos Gomes